



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

## EMENDA A LOM Nº 013

***Acrescenta art. 127-A à Lei Orgânica do Município de Muqui, para tornar obrigatória a execução da programação orçamentária e dá outras providências.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI faz saber que o Plenário aprovou e a Mesa Diretora, nos termos do § 2º do Art. 44 da Lei Orgânica Municipal - LOM, promulga a seguinte Emenda:

Art. 1º - Fica criado Artigo 127-A na Lei Orgânica do Município de Muqui/ES, que passa à seguinte redação:

***Art. 127 A - É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, regulamentada através de Lei Complementar no prazo de 60 dias.***

***§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, sendo a metade deste percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.***

***§ 2º - Deixam de ser de execução obrigatória, as programações orçamentárias previstas no "caput" do presente artigo, nos casos de impedimentos estritamente de ordem técnica. Nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:***

- a) Até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo notificação com as justificativas para o impedimento;***
- b) Até trinta dias após o término do prazo previsto na alínea "a", o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;***



# Câmara Municipal de Muqui

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- c) Até 30(trinta) de setembro de cada ano, ou até 30(trinta) dias após o prazo previsto na alínea “b”, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;
- d) Se até 20 de novembro, ou até vinte dias após o término do prazo previsto na alínea “c”, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o Projeto, as programações orçamentárias previstas no “caput” deste artigo não serão consideradas de execução obrigatória, nos casos de impedimentos justificados na notificação prevista na alínea “a” do § 2º do presente artigo.

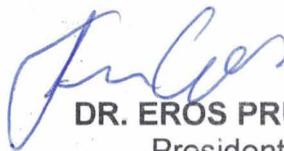
§ 3º - Para fins do disposto no caput deste artigo, a execução da programação orçamentária será:

- I- Demonstrada em dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual (LOA), preferencialmente a nível de subunidade orçamentária vinculada à Secretaria Municipal correspondente à despesa, para fins de apuração de seus respectivos custos e prestação de contas;

§ 4º - A não execução da programação orçamentária das emendas parlamentares previstas neste artigo implicará em crime de responsabilidade.

Art. 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Muqui/ES, 11 de setembro de 2023.

  
DR. EROS PRUCOLI  
Presidente

  
WALLESON CLAUDIO PETINI ALVES  
Vice-Presidente

  
JOSÉ ANTONIO MENDONÇA  
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MUQUI - ES  
PUBLICAÇÃO  
Publicado nos termos do Art. 89 da LOM  
em 13/09/2023  
Diretor Geral: 

[www.camaramuqui.es.gov.br](http://www.camaramuqui.es.gov.br)